Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 2247/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/6375/2015
PROTOCOLO	: 1589193
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ
JURISDICIONADO	: MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
INTERESSADO	: CAIADO PNEUS LTDA
VALOR	: R$ 160.290,00
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – FORNECIMENTO DE PNEUS – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – EMPENHO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO – OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório em que se verifica que as etapas obrigatórias foram realizadas, observando os requisitos legais, a formalização do contrato administrativo em que demonstra a legalidade, objetividade e clareza das cláusulas, bem como a execução financeira em que se verifica que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 1ª Sessão Ordinária, da Primeira Câmara, de 21 de fevereiro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n.13/2015, da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo n. 38/2015, celebrado entre o Município de Camapuã e Caiado Pneus Ltda.

Campo Grande, 21 de fevereiro de 2017.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid –Relator

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 13/2015, a formalização e execução financeira do Contrato Administrativo n. 38/2015, celebrado entre o Município de Camapuã/MS e a Empresa Caiado Pneus Ltda., visando à contratação de empresa para fornecimento de pneus para atendimento às necessidades das secretarias municipais, no valor inicial da contratação de R$ 245.680,00 (duzentos e quarenta e cinco mil seiscentos e oitenta reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório, a formalização e execução contratual atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 10.520/02, 8.666/93 e 4.0320/64; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa n. 35/2011 (ANA-5ICE – 18614/2016 – *f.401/403*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, formalização e execução financeira do contrato, conforme parecer acostado à *f.404* (PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-19448/2016).

É o relatório.

VOTO

Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid –Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 13/2015, a formalização e execução financeira do Contrato Administrativo n. 38/2015, celebrado entre o Município de Camapuã/MS e a Empresa Caiado Pneus Ltda.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo n. 38/2015 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único,* da referida lei, e emitida a respectiva nota e empenho.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 13/2015 e a formalização do Contrato Administrativo firmado sob n. 38/2015 foram realizados de acordo com as Leis 10.520/02 e 8.666/93.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor do contrato nº 38/2015	R$ 245.680,00
Total empenhado (NE)	R$ 331.772,00
Total anulado (NAE)	R$ -171.482,00
Total empenhado (-) Total anulado (NE - NAE)	R$ 160.290,00
Despesa liquidada (NF)	R$ 160.290,00
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 160.290,00

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 160.290,00 (cento e sessenta mil duzentos e noventa reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela DEAMA, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, I, II e III da RNTC/MS n. 76/2013, profiro **VOTO** Pela **REGULARIDADE** *do procedimento licitatório – Pregão Presencial n.13/2015, da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo n. 38/2015,* celebrado entre o Município de Camapuã/MS e a Empresa Caiado Pneus Ltda., de acordo com o previsto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e 4.320/64.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator, pela regularidade do procedimento licitatório n.13/2015, da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo n. 38/2015.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 21 de fevereiro de 2017.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator

GAB-SMA
SETAC. KBV/ARP